



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

PROCESSO Nº 00012.000636/2010-01

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 164, de 19 de outubro de 2009, do Diretor de Administração e Finanças do CENSIPAM, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204 de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa-MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento para promover a infraestrutura para os cursos de capacitação presencial em Brasília e junto aos municípios que integram a Operação Arco Verde, assim designados por meio das Portarias Editadas pelo Ministério do Meio Ambiente nº 28/2008 e nº 102/2009, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 14/06/2010

HORÁRIO: 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1. Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos;

3.1.2. Que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

3.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

3.2. Não poderão participar deste Pregão as empresas:

3.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CENSIPAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da realização do pregão.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CENSIPAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

5.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que poderá ser a partir da publicação deste Edital, até a abertura da sessão do Pregão às **10:00 horas do dia 14/06/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

5.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

5.5. Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, o fornecedor, no ato do envio de sua proposta, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º, em campo próprio do Sistema.

5.6. A Proposta de Preços da licitante vencedora deverá ser formulada com base no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, anexada em capo próprio do sistema e enviada através do fac-símile **(0xx61) 3214.0243**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

5.7. A proposta de preços deverá apresentar as seguintes informações e anexos:

5.7.1. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observando-se as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2. Valores em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.7.3. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.4. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail, bem como, o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.7.5. Qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração).

5.7.6. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 hs do dia 14/06/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.3, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 33/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lance sucessivo, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens que compõem o Grupo, sob pena de desclassificação.

8.3. A desclassificação de um único item de um determinado grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo/lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO/LOTE**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após o encerramento da fase de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico, identificará as empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.7.2. A proposta apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

8.7.4. Havendo êxito neste procedimento o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.7.5. Caso sejam identificadas propostas de MP/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertou o menor valor, para que seja obtido preço melhor. Esta negociação será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) Contenham vícios insanáveis e ilegalidades;
- II) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- III) Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência, anexo I, parte integrante do Edital.
- IV) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- V) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço final ofertado;

8.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.11. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta encaminhará ao CENSIPAM a documentação complementar para habilitação, constante do subitem 10.6, imediatamente pelo fac-símile **(0xx61) 3214.0243**, e num prazo de 02 (dois) dias úteis, remeter os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5.6 deste Edital, ao CENSIPAM, SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "k", Brasília-DF, CEP 70.610-200, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL
--

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada nesse item.

10.3. A licitante deverá apresentar-se no SICAF com toda a documentação obrigatória em validade ou documentos que supram tal habilitação.

10.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

I) em original;

II) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

III) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

IV) forma virtual, quando prevista no Edital e disponibilizada pelo Sistema Comprasnet.

10.5. Declarações por meio eletrônico (virtuais), complementar ao SICAF:

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o subitem 7.1, inciso IV com o item 8.11, da IN/MARE nº 05, alterada pela IN/MARE nº 09, de 19/04/96.

II) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

III) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.

10.5.1. As declarações virtuais deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não devendo tais documentos ser encaminhados via fax ou outra forma.

10.6. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

I) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto desta licitação.

II) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, caso a “Declaração de Situação” emitida pelo SICAF, apresente os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que um (<1).

III) Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo apresentado a seguir, constante da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, Publicada no D.O.U, nº 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)
(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. _____, em ____ de _____ de _____ (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no Art. 43. da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II) A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: **licitacao@sipam.gov.br**.

11.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no setor relativo a este pregão.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. O julgamento da impugnação será publicado no sítio www.comprasnet.gov.br, no setor relativo a este pregão.

13. RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

13.2. Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso que for devidamente acolhido pelo pregoeiro, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais.

13.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Administração e Finanças, sito no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco "K", Asa Sul, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Findo o processo licitatório com a homologação do certame, o licitante vencedor e o CENSIPAM, celebrarão contrato para cumprimento do objeto do certame, nos moldes da minuta do contrato constante do Anexo II, deste Edital, que será adaptada à proposta da licitante vencedora.

14.2. Antes da celebração do contrato, o CENSIPAM realizará consulta ao CADIN – Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados da Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002.

14.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

14.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CENSIPAM tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos descritos no subitem anterior, o CENSIPAM, poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

14.6. O Contrato decorrente deste pregão terá duração de 180 (cento e oitenta dias), com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período mediante justificativa aceita pelo Diretor de Administração e Finanças.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

15.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CENSIPAM.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, após o período de adimplemento de cada parcela, por crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

16.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.6. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

16.6.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

16.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.9. Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo CENSIPAM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 20% (vinte por cento), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CENSIPAM.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CENSIPAM, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.8. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CENSIPAM poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo CENSIPAM; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2. O CENSIPAM poderá, por despacho fundamentado do Diretor de Administração e Finanças e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CENSIPAM comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes enviados.

18.5. Fica assegurado ao CENSIPAM o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao CENSIPAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente no CENSIPAM. Todos os horários citados neste instrumento convocatório são os de Brasília-DF.

18.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

18.12. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

18.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

18.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 28 de maio de 2010.

João Lopes do Lago

Pregoeiro
CENSIPAM/PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
--

1. DO OBJETO

Constitui-se o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em eventos, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento para promover a infra-estrutura para os cursos de capacitação presencial em Brasília e junto aos municípios que integram a Operação Arco Verde, assim designados por meio das Portarias Editadas pelo Ministério do Meio Ambiente nº 28/2008 e nº 102/2009.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Em meados de 2008 surgiu a Operação Arco Verde como parte integrante do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Idealizada a pedido do Presidente da República, em decorrência da repercussão das ações implementadas pela Operação Arco de Fogo. Seu objetivo tem sido garantir a presença efetiva do poder público, especialmente o Governo Federal, nos 43 municípios prioritários e assim contribuir para a transição do atual modelo de produção predatória para um novo modelo de produção sustentável. Reúne iniciativas de mais de uma dezena de ministérios, coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Todo o esforço de redução do desmatamento feito pelo Governo, contudo, é insuficiente se não houver o fortalecimento da gestão ambiental em nível municipal e o engajamento direto da sociedade local. Assim, a intenção da realização do programa de capacitação, proposto por meio dessa contratação, é a de proporcionar o fortalecimento institucional da gestão ambiental dos municípios que integram a lista dos que apresentam maiores índices de desmatamento na Amazônia Legal.

A capacidade de recursos dos Municípios a serem beneficiados é muito baixa, não tendo como disponibilizar todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação de seus agentes. O interesse de capacitação, disseminação e aplicação das metodologias pretendidas não estão restritas ao interesse local, e sim como uma verdadeira implementação de política pública da União. De forma a viabilizar esta participação dos agentes municipais, a União, por intermédio do Censipam, irá arcar com os custos de hospedagem, locomoção e alimentação destes agentes. Com isso pretende-se a potencialização da participação desses na capacitação, conduta que à luz dos conteúdos a serem ministrados, fortalecerá a agenda de prevenção e controle ao desmatamento.

3. CRONOGRAMA DO EVENTO

		Mês 1		Mês 2				Mês 3				Mês 4		
		3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	
Equipe A	Pólo 1	Capacitação dos consultores em Brasília		I		II		III		IV		V		
	Pólo 2				I		II		III		IV		V	
Equipe B	Pólo 3			I		II		III		IV		V		
	Pólo 4				I		II		III		IV		V	
Equipe C	Pólo 5			I		II		III		IV		V		
	Pólo 6				I		II		III		IV		V	
Equipe D	Pólo 7			I		II		III		IV		V		

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 3 (três) meses, com previsão de início no mês de junho.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais onde as capacitações serão executadas compreendem municípios pólos assim distribuídos: no Estado do Mato Grosso, as cidades de Juína, Alta Floresta, Confresa, no Estado do Pará as cidades de Marabá, Altamira e Cumarú do Norte e no Estado de Rondônia, a cidade de Porto Velho. Os referidos municípios agregarão participantes dos 43 municípios que integram o Arco Verde.

- a) Pólo I – Juína/MT
- b) Pólo II – Alta Floresta/MT
- c) Pólo III – Cumarú do Norte/PA
- d) Pólo IV – Confreza/MT
- e) Pólo V – Altamira/PA
- f) Pólo VI – Marabá/PA
- g) Pólo VII – Porto Velho/RO

A contratada deverá disponibilizar espaço físico onde serão ministradas as aulas nas cidades acima descritas, em local de fácil acesso, com as seguintes características:

1 - Salas para as aulas, com capacidade para 40 alunos, e cerca de 5 professores/palestrantes, com suporte de sonorização, filmagem e microfones;

2 – 40 cadeiras e apoio para escrita;

3 – Existência de no mínimo 5 pontos elétricos (tomadas) no espaço. (notebook, datashow, câmera, microfone);

4 – No módulo II, com duração de uma semana, será necessário utilizar 20 computadores, sendo a proporção de 02 (dois) alunos por computador. Estes equipamentos poderão ser alocados na mesma sala, desde que instalados e retirados pela contratada, ou em outro espaço de responsabilidade da contratada, e que contemple 40 participantes.

As aulas ministradas nos pólos designados, terão cinco módulos, e cada módulo terá duração de uma semana por pólo. Considera-se semana o expediente de segunda à sexta, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, com duas horas de almoço, compreendido das 12:00 (doze) às 14:00 (quatorze) horas.

Cada pólo terá uma turma com no máximo de 40 (quarenta) alunos, sendo eles gestores públicos, representantes da sociedade civil.

As aulas serão ministradas nos pólos de forma intercalada, uma semana de aula e outra de folga, conforme cronograma acima, necessitando dos espaços apenas nas semanas que serão ministradas aulas.

6. EQUIPAMENTOS:

Devem ser disponibilizados em todas as salas de todos os pólos de capacitação, por todo período da capacitação, observados os períodos de intervalos, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) Computador, com a seguinte especificação: Processador: 1 GHz, no mínimo; Memória: 512 MB, no mínimo; Disco Rígido: 40GB, no mínimo; Teclado: ABNT II Monitor: 15" (Tela de LCD), no mínimo; Gravadora CD-ROM; Interfaces: USB 2.0, RJ-45 Ethernet, Mouse; Sistema operacional: Windows XP (com cópia da licença). Pacote MS Office (com cópia da licença); Pacote Open Office (versão atual);

b) 01 (um) projetor multimídia até 3000 A. Lumens, incluso: cabos adaptadores, controle remoto, ponteira laser - ponteiro luminoso para uso em projeção, sujeito a aprovação

Em caso de defeito de qualquer equipamento, deverá ser providenciado a troca do equipamento pela contratada, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Nas semanas que serão ministradas as aulas do módulo II, devem ser disponibilizados na mesma sala onde estão sendo ministradas as aulas ou em outra sala multimídia, os seguintes equipamentos para uso por dupla de alunos:

a) Quantidade: 20 unidades Desk Top com a seguinte especificação: Processador: 1 GHz, no mínimo; Memória: 512 MB, no mínimo; Disco Rígido: 40GB, no mínimo; Teclado: ABNT II Monitor: 15" (Tela de LCD), no mínimo; Gravadora CD-ROM; Interfaces: USB 2.0, RJ-45 Ethernet, Mouse; Sistema operacional: Windows XP (com cópia da licença); Pacote MS Office (com cópia da licença); Pacote Open Office (versão atual);

7. MATERIAL DE APOIO/DIVULGAÇÃO

A contratada deverá fornecer o material de apoio para as aulas, bem como os kits de cada capacitador e cada participante.

1 - Material de Apoio/Divulgação nos 07 pólos de Capacitação:

a) 50 crachás - Criação, arte final, fotolito, impressão e acabamento, no formato 11,5 cm x 14,0 cm em PVC flexível, 4/4 cores, com cordão em nylon (em cores a ser definido), com prova em cromalin, sujeito à aprovação;

b) Diagramação, arte final, fotolitagem e impressão de Banner, em lona vinílica (front light ou back light), 4/0 cores, com resolução mínima de 300 dpi, sem limite de largura, acabamento com tubetes, ponteiros e cordão, sujeito à aprovação.

2 - 40 Kits de alunos por pólo de capacitação, com a seguinte especificação:

01 (um) um bloco de anotações, fornecido pela Contratante;

02 (duas) canetas esferográficas, fornecido pela Contratante;

Publicações do MMA e Censipam a serem entregues já confeccionadas à Contratada para integrar o kit.

01 (uma) mochila/sacola para portar os materiais

As artes do material de apoio deverão respeitar as regras de logomarca da União e serão submetidas à aprovação da Contratante. Os kits serão entregues pela Contratante à contratada em até 10 dias antes dos eventos, possíveis sobras, serão entregues à Contratante no fim do evento.

8. HOSPEDAGEM

Deverá ser reservado e disponibilizado um local para a acomodação dos agentes capacitados, podendo ter opção por hotel ou pousada. Desde que as acomodações respeitem a Deliberação Normativa nº 429/2002 ou seja, que o apartamento tenha o mínimo de infra-estrutura compatível com as especificações do inciso I, artigo 10 da Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem da Embratur, a seguir descrito:

Apartamento – unidade habitacional, constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo.

A previsão da quantidade de agentes por pólo que ficarão hospedados é a seguinte:

- a) Pólo I – Juína/MT – 30 agentes
- b) Pólo II – Alta Floresta/MT – 30 agentes
- c) Pólo III – Cumarú do Norte/PA – 30 agentes
- d) Pólo IV – Confresa/MT – 30 agentes
- e) Pólo V – Altamira/PA – 30 agentes
- f) Pólo VI – Marabá/PA – 30 agentes
- g) Pólo VII – Porto Velho/RO – 30 agentes

As aulas serão ministradas nos pólos de forma intercalada, uma semana de aula e outra de folga, conforme cronograma acima, necessitando das hospedagens apenas nas semanas em que serão ministradas aulas.

A quantidade de agentes aqui estabelecida é uma previsão da Contratante, poderá haver variações. Possíveis ausências serão descontadas do pagamento à Contratada, que deverá comprovar o comparecimento e utilização dos serviços dos agentes (check-in e check-out ou similar).

9.DA ALIMENTAÇÃO

A contratada ficará com a responsabilidade da alimentação para os agentes capacitados, devendo ser disponibilizada nos intervalos para alimentação definidos na tabela abaixo.

A quantidade de agentes, e os tipos de alimentação por local são as seguintes:

Os intervalos para a alimentação serão os seguintes:

- a) Desjejum: A partir das 07:00 (sete horas) da manhã no local da hospedagem.
- b) Lanche Matinal: Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com duração de 30 (trinta) minutos, no local onde serão ministradas as aulas.
- c) Almoço: Das 12:00 (doze) horas às 14:00 (quatorze) horas, o local poderá ser definido pela Contratada, desde que englobe os custos de locomoção dos agentes e que seja compatível com a duração deste intervalo.
- d) Lanche Vespertino: Às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), com duração de 30 (trinta) minutos, no local onde serão ministradas as aulas.
- e) Jantar: Das 20:00 (vinte) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, o local poderá ser definido pela Contratada, desde que englobe os custos de locomoção dos agentes entre o local do jantar e o hotel que este está acomodado.

As aulas serão ministradas nos pólos de forma intercalada, uma semana de aula e outra de folga, conforme cronograma acima, necessitando da disponibilização de alimentação apenas nas semanas que serão ministradas aulas.

A quantidade de agentes aqui estabelecidas para almoço e jantar, é uma previsão da Contratante, que assim como a hospedagem poderá haver variações. Possíveis ausências serão descontadas do pagamento à Contratada, que deverá comprovar o comparecimento e utilização desses serviços pelos agentes (recibo, senha, lista ou similar).

10.COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO:

A alimentação deverá ser fornecida pela contratada respeitados os padrões de higiene, limpeza, asseio e cortesia.

Tipo de prestação dos serviços pode ser "buffet" ou "à la carte". Composição mínima das refeições:

- a) Lanche Matinal: Café, chás, leite, achocolatado, sucos naturais (2 tipos), pão de queijo, mini sanduíches, frutas (2 tipos), biscoitos doces (2 tipos) e biscoitos salgados (2 tipos);
- b) Almoço: Saladas diversas, 02 tipos de prato quente (peixe/aves/carne), 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 01 tipo de sobremesa;
- c) Lanche Vespéral: Café, chás, leite, achocolatado, sucos naturais (2 tipos), pão de queijo, mini sanduíches, frutas (2 tipos), biscoitos doces (2 tipos) e biscoitos salgados (2 tipos);
- d) Jantar: Saladas diversas, 02 tipos de prato quente (peixe/aves/carne), 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 01 tipo de sobremesa .

11. LOCOMOÇÃO

Durante a capacitação:

A contratada deverá providenciar a locomoção dos agentes entre o local da hospedagem e o local das aulas, nos casos em que forem necessários. Os horários estabelecidos pela Contratante deverão ser respeitados.

Qualquer alteração nestes horários deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

1. – Dos municípios até os pólos:

- 5. A contratada deverá providenciar a locomoção dos agentes entre o município sede de domicílio e o local das aulas. Os horários estabelecidos pela Contratante deverão ser respeitados.
- 6. Dos municípios vinculados a cada pólo estão estimados o mínimo de 3 alunos/capacitados, podendo sofrer alterações. Quaisquer alterações devem ser notificadas à Contratada com antecedência mínima de 24 horas.
- 7. Esta locomoção deverá ser realizada preferencialmente por meio de fornecimento de passagem rodoviárias ou áreas (quando couber). A locomoção deverá respeitar os horários e calendários da capacitação. A listagem com nome e qualificação dos beneficiados serão fornecidos no mínimo 15 dias antes do início dos eventos.
- 8. Segue planilha com a relação de municípios por pólo:

a) Pólo I – Juína/MT:

Municípios de: Juína, Cotriguaçu, Colniza, Brasnorte, Aripuanã, Porto dos Gauchos e Juara;

b) Pólo II – Alta Floresta/MT :

Municípios de: Alta Floresta, Nova Bandeireantes, Paranaita, Marcelândia, Nova Maringá, Peixoto de Azevedo, Feliz natal e Nova Ubiratan;

c) Pólo III – Cumaru do Norte/PA :

Município de: Santana do Araguaia, Cumaru do Norte, São Félix do Xingu e Santa Maria das Barreiras.

d) Pólo IV – Confresa/MT :

Município de: Confresa, Vila Rica, São Félix do Araguaia, Querência e Gaucha do Norte.

e) Pólo V – Altamira/PA :

Município de: Altamira, Pacajá, Brasil Novo e Novo Progresso;

f) Pólo VI – Marabá/PA :

Município de: Marabá, Itupiranga, Novo Repartimento, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Ulianópolis, Paragominas, Tailândia e Amarante do Maranhão;

g) Pólo VII – Porto Velho/RO :

Município de: Porto Velho, Nova Mamoré, Pimenta Bueno, Machadinho D'Oeste, Lábrea/AM e Mucajaí/RR

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização das etapas, através de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e conferência do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

São etapas para pagamento:

Etapa 1 – Após a realização do módulo III - 50%

Etapa 2 – Após encerrado todo o evento contratado - 50%

13. DO PREÇO

Conforme pesquisa de preços praticados no mercado, elaborou-se uma planilha de custos considerando os gastos médios para a contratação. Com base nesses custos encontrou-se o seguinte preço médio para os serviços:

Item	Unidade	Quantidade	Quantidade de Diárias por Pólo	Valor Unitário da Diária
Operadores para equipamentos - Profissionais treinados e capacitados para operar projetor multimídia, computador, notebook, projetor de slide, videocassete, fac-símile, fotocopadora, DVD e demais equipamentos a serem utilizados, sujeito à aprovação	Diária	1	25	R\$ 100,00
Sala de aula/auditório com capacidade para 40 alunos e 5 professor/palestrantes, no mínimo 2 pontos elétricos e 40 cadeiras com apoio para escrita.	diária	1	25	R\$ 105,00

Computador ou notebook com a seguinte especificação: Processador: 1 GHz, no mínimo; Memória: 512 MB, no mínimo; Disco Rígido: 40GB, no mínimo; Teclado: ABNT II Monitor: 15" (Tela de LCD), no mínimo; Gravadora CD-ROM; Interfaces: USB 2.0, RJ-45 Ethernet, Mouse; Sistema operacional: Windows XP (com cópia da licença). Pacote MS Office (com cópia da licença); Pacote Open Office (versão atual)	diária	1	25	R\$ 120,00
Computador com a seguinte especificação: Processador: 1 GHz, no mínimo; Memória: 512 MB, no mínimo; Disco Rígido: 40GB, no mínimo; Teclado: ABNT II Monitor: 15" (Tela de LCD), no mínimo; Gravadora CD-ROM; Interfaces: USB 2.0, RJ-45 Ethernet, Mouse; Sistema operacional: Windows XP (com cópia da licença). Pacote MS Office (com cópia da licença); Pacote Open Office (versão atual)	diária	20	5	R\$ 120,00
Projeto multimídia é 3000 A. Lumens, incluso: cabos adaptadores e tela de projeção no tamanho de 1,50 X 1,50.	diária	1	25	R\$ 150,00
Crachás - Criação, arte final, fotlito, impressão e acabamento, no formato 11,5 cm x 14,0 cm em PVC flexível, 4/4 cores, com cordão em nylon (em cores a ser definido), com prova em cromalin, com dados fornecidos pela Contratante e arte final sujeita à aprovação	Unidade	40	1	R\$ 4,36
Diagramação, arte final, fotolitagem e impressão de Banner, em lona vinilica (front light ou back light), 4/0 cores, com resolução mínima de 300 dpi, sem limite de largura, acabamento com tubetes, ponteiros e cordão, sujeito à aprovação	Unidade	1	1	R\$ 213,10
Bolsa/Pasta para eventos e congressos em nylon ou lona personalizada, cor preta, 39cm x 29cm, com o logotipo do CENSIPAM e FNMA/MMA para acondicionar os materiais com dados fornecidos pela Contratante e arte final sujeita à aprovação	Unidade	40	1	R\$ 7,00
Apartamento – unidade habitacional, constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativa, compatível com as especificações do inciso I, artigo 10 da Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem da Embratur com café-da-manhã.	diária	30	25	R\$ 100,00
Lanche Matinal: Café, chás, leite, achocolatado, sucos naturais (2 tipos), pão de queijo, mini sanduíches, frutas (2 tipos), biscoitos doces (2 tipos) e biscoitos salgados (2 tipos).	Por pessoa	40	25	R\$ 10,00
Almoço: Saladas diversas, 02 tipos de prato quente (peixe/aves/carne), 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 01 tipo de sobremesa .	Por pessoa	30	25	R\$ 12,00

Lanche Vespéral: Café, chás, leite, achocolatado, sucos naturais (2 tipos), pão de queijo, mini sanduíches, frutas (2 tipos), biscoitos doces (2 tipos) e biscoitos salgados (2 tipos).	Por pessoa	40	25	R\$ 10,00
Jantar: Saladas diversas, 02 tipos de prato quente (peixe/aves/carne), 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 01 tipo de sobremesa .	Por pessoa	30	25	R\$ 12,00
Passagens dos Municípios até os pólos – 164 capacitandos	global	1	1	1
Lucro/Despesas Operacionais	%	8%		
Impostos - ISS	%	5%		

Valor total:

A planilha de custos elaborada pela Administração visa dar um embasamento para os licitantes e pregoeiro sobre o preço a ser disputado, podendo ter variações de acordo com o mercado e suas peculiaridades. Findo o certame, o licitante vencedor deverá encaminhar à Administração uma planilha de custos detalhada com o preço unitário e global vencedor.

Os preços constantes da planilha, são a média dos pesquisados no mercado, praticados em outros pregões da União como mês base as licitações realizadas em 2009. A administração não se responsabiliza pela manutenção ou prática dos preços pesquisados.

As propostas serão julgadas segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PLANILHA DE PREÇOS**.

Na planilha de preços deverá constar o valor unitário, para servir de parâmetro na composição dos preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado;
- 14.2 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- 14.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;
- 14.4 Não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 14.5 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 14.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência;
- 14.7 Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência a Contratada e determinando sua imediata regularização;
- 14.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
- 14.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 14.11 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14.12 Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada neste Termo;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o Objeto deste Termo de Referência, as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente;
- 15.2 Fornecer todas as peças, materiais, ferramentas, EPI, necessários, bem como mão-de-obra treinada e qualificada para a execução dos serviços, sem gerar ônus ao Contratante;

- 15.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Censipam e entidades vinculadas;
- 15.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Ministério das Cidades e entidades vinculadas;
- 15.5 É proibida a veiculação de publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Administração do Censipam;
- 15.6 Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;
- 15.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante e de terceiros, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 15.8 Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Censipam e entidades vinculadas;
- 15.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 15.10 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- 15.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 15.12 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- 15.13 Caberá à empresa contratar os serviços eventuais de limpeza e segurança nas localidades descritas nas Planilhas em anexo;
- 15.14 A empresa poderá subcontratar os serviços especificados no item 3, quando necessário, sendo obrigatório, sempre, a prévia e expressa anuência do Censipam;
- 15.15 A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Censipam, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 15.16 Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento uma hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;
- 15.17 A empresa poderá fazer uso dos equipamentos do Censipam com a devida autorização do Gestor do Contrato.

Brasília, de maio de 2010.

Elaboração:

RAQUEL TREVIZAM

Analista Gerencial

De acordo.

Ao Diretor de Produtos.

Senhor Diretor, solicitando autorização.

FERNANDO CAMPAGNOLI
Coordenador Geral de Operações

Autorizo.

À

Diretoria de Administração e Finanças. Solicito seja autorizada a emissão do pré-empenho no valor de **R\$ 1.208.081,18** (um milhão, duzentos e oito mil, oitenta e um reais, dezoito centavos).

WUGRAN SOARES GALVÃO
Diretor de Produtos

Nova Ubiratan	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Mato Grosso – Cuiabá	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos **29** **Custo 20.800,00**

Pólo 3 – Confresa

Técnicos	Pessoas	Viagens Ida	Viagens de Volta	Estimativa da passagem	Total Ida	Total Volta	Total de Custo	Origem
Confresa	3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Rodoviária
Vila Rica	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
São Félix do Araguaia	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Querencia	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Gaucha do Norte	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Mato Grosso – Cuiabá	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos **20** **Custo 13.600,00**

Pólo 4 – Marabá

Técnicos	Pessoas	Viagens Ida	Viagens de Volta	Estimativa da passagem	Total Ida	Total Volta	Total de Custo	Origem
Marabá	3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Rodoviária
Itupiranga	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Novo Repartimento	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Dom Eliseu	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Rondon do Pará	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Ulianópolis	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Paragominas	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Tailândia	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária

Amarante do Maranhão	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Maranhão/ Pará – São Luis/Belém	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos **32** **Custo 23.200,00**

Pólo 5 - Altamira

Técnicos	Pessoas	Viagens Ida	Viagens de Volta	Estimativa da passagem	Total Ida	Total Volta	Total de Custo	Origem
Altamira	3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Rodoviária
Pacajá	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Brasil Novo	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Novo Progresso	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Pará – Belém	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos **17** **Custo 11.200,00**

Pólo 6 – Cumarú do Norte

Técnicos	Pessoas	Viagens Ida	Viagens de Volta	Estimativa da passagem	Total Ida	Total Volta	Total de Custo	Origem
Santana do Araguaia	3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Rodoviária
Cumarú do Norte	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
São Félix do Xingú	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Santa Maria das Barreiras	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Pará – Belém	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos **17** **Custo 11.200,00**

Pólo 7 – Porto Velho

Técnicos	Pessoas	Viagens Ida	Viagens de Volta	Estimativa da passagem	Total Ida	Total Volta	Total de Custo	Origem
Porto Velho	3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Rodoviária
Nova Mamoré	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Pimenta Bueno	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Machadinho D'Oeste	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Lábrea/AM	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Mucajá/RR	3	5	5	80,00	400,00	400,00	2.400,00	Rodoviária
Roraima – Boa Vista / Amazonas – Manaus / Rondônia – Porto Velho	5	5	5	80,00	400,00	400,00	4.000,00	Rodoviária

Capacitandos

23

Custo

16.000,00

Total de
Capacitandos: 164

Custo Total: 114.400,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, PELO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DA
AMAZÔNIA - CENSIPAM E A
EMPRESA**

**CONTRATO Nº /2010
PROCESSO Nº 00012.000636/2010-01**

A **UNIÃO**, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **BRUNO MORELLI FARIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta

cidade, CPF nº _____, de acordo com a competência prevista no Inciso IV, do art. 1º da

Portaria nº 12, de 28/01/2008 do Senhor Diretor-Geral do CENSIPAM/PR, publicada no Diário Oficial da União do dia 29/01/2008, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, Telefone: (XX) _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 33/2010**, Processo nº **00012.000636/2010-01**, autorizada mediante ato homologatório à fl....., deste processo, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento para promover a infra-estrutura para os cursos de capacitação presencial em Brasília e junto aos municípios que integram a Operação Arco Verde, assim designados por meio das Portarias Editadas pelo Ministério do Meio Ambiente nº 28/2008 e nº 102/2009, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Encargos da CONTRATADA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros descritos no Termo de Referência e assumidos neste Contrato:

2.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o Objeto deste Termo de Referência, as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente;

2.2. Fornecer todas as peças, materiais, ferramentas, EPI, necessários, bem como mão-de-obra treinada e qualificada para a execução dos serviços, sem gerar ônus ao Contratante;

2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Censipam e entidades vinculadas;

2.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na

execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Ministério das Cidades e entidades vinculadas;

2.5. É proibida a veiculação de publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Administração do Censipam;

2.6. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

2.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante e de terceiros, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

2.8. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Censipam e entidades vinculadas;

2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

2.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

2.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;

2.13. Caberá à empresa contratar os serviços eventuais de limpeza e segurança nas localidades descritas nas Planilhas em anexo;

2.14. A empresa poderá subcontratar os serviços especificados no item 3, quando necessário, sendo obrigatório, sempre, a prévia e expressa anuência do Censipam;

2.15. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Censipam, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

2.16. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento uma hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;

2.17. A empresa poderá fazer uso dos equipamentos do Censipam com a devida autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos da CONTRATANTE - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros descritos no Termo de Referência e assumidos neste Contrato:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado;

3.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato, inclusive o material bibliográfico;

3.4. Não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

- 3.5.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 3.6.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência;
- 3.7.** Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, dando ciência a **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;
- 3.8.** Propiciar acesso aos profissionais às dependências dos locais onde ocorrerão as capacitações;
- 3.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 3.10.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.11.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 3.12.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização – A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, conforme Termo de Referência, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Pagamento – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ _____, referente a cada parcela, perfazendo o total de R\$ _____, após cada período de adimplência, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, observando-se as seguintes condições:

5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3. Para execução do pagamento de que trata a Cláusula Sexta, CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

5.5.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.8. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste – Os preços são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratual e da Dotação Orçamentária - Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ (.....), correrão a conta do PTRES: _____; Natureza da Despesa: _____.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência – Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pelo Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 20% (vinte por cento), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças da CONTRATADA, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA quando convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital do pregão nº 047/2009 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de _____ de 2010.

- 1- Assinatura do Diretor de Administração e Finanças
- 2- Assinatura do Representante da Contratada
- 3- 02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)